

# SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

## RESOLUÇÃO Nº 10, DE 5 DE MARÇO DE 2020

*Dispõe sobre a emissão de  
Certificados de Reutilização (CRET)  
para embalagem retornável.*

O CONSELHO GESTOR, no uso de suas atribuições estatutárias determinadas no Regimento Interno que estabelece a governança do Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral.

Resolve:

**Artigo 1º.** Ficam instituídos e regulados por este documento os critérios e regras para a emissão de Certificados de Reutilização (CRET) para embalagem retornável, de uso exclusivo e intercambiável, no âmbito do Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral.

**Artigo 2º.** Para efeito desta Resolução são adotadas as definições previstas na Resolução nº 5 – Glossário de Termos e Definições.

**Artigo 3º.** Serão aceitas para fins de emissão do CRET, as embalagens retornáveis que comprovadamente retornam ao fabricante do produto, independentemente do tipo de material, desde que façam parte do grupo de materiais contemplados pelo Sistema, conforme listado a seguir:

- I - Plástico
- II - Vidro
- III - Metais
- IV - Madeira

**Artigo 4º.** O CRET terá validade por 5 (cinco) anos a partir de sua emissão.

**Artigo 5º.** No processo de certificação de projetos de logística reversa com base em embalagens retornáveis a Compradora poderá assumir o papel de Operador do Sistema, no que se refere às regras de homologação determinadas na Instrução Operacional n.º 01.

**Parágrafo primeiro.** Serão aceitas as embalagens retornáveis lastreados por Nota Fiscal.

**Parágrafo segundo.** Para fins de atingimento das metas anuais de logística reversa, serão consideradas as notas fiscais emitidas no ano que se pretende comprovar/certificar, ou seja, o envio pela Compradora de notas fiscais emitidas em determinado ano será certificado para comprovar a logística reversa daquele mesmo ano de emissão.

**Parágrafo terceiro.** Os detentores de projetos de logística reversa para embalagens retornáveis apenas poderão compensar a produção de embalagens retornáveis do mesmo tipo de material.

# SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

**Artigo 6º.** Será possibilitada a comercialização de CRET pelas Compradoras nos casos em que a certificação demonstrar percentual de retorno excedente às metas de logística reversa.

**Parágrafo primeiro.** O excedente poderá ser comercializado exclusivamente para empresas aderentes que trabalhem com materiais potencialmente retornáveis, cujo retorno não seja passível de certificação.

**Parágrafo segundo.** Os CRET poderão ser comercializados com valor de até 50% do valor do grupo de material.

**Artigo 7º.** Após atingimento das metas de logística reversa, o Sistema emitirá os CRET para a Compradora e a incluirá nos planos / relatórios direcionados ao órgão ambiental.

**Artigo 8º.** As embalagens retornáveis que, após atingir o limite operacional ou ciclo de vida útil; que sejam quebradas, inutilizadas; ou apresentem qualquer problema que impossibilite seu retorno ao ciclo produtivo, deverão ser destinadas de forma ambientalmente adequada pelo gerador, sendo reclassificadas como embalagens não passíveis de logística reversa e, portanto, não serão consideradas para fins de emissão de CRET ou CRE pelo Sistema.

**Artigo 9º.** A emissão do CRET deverá ser feita no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses após a emissão da Nota Fiscal que comprove o retorno da embalagem reutilizável ao fabricante do produto, ou o prazo estabelecido pelo órgão ambiental.

**Artigo 10.** O CRET poderá ser comercializado pelo Sistema apenas uma vez, para fins de comprovação das obrigações de logística reversa estabelecidas na legislação vigente. Ao ser emitido, o CRET será individualizado por empreendimento.

**Artigo 11.** O CRET será emitido em formato eletrônico e o seu preenchimento deverá conter:

- a) Qualificação completa do requerente;
- b) Período da compensação e período do passivo;
- c) Meta percentual vigente e percentual de atingimento da meta;
- d) Material(is) compensado(s);
- g) A expressão "CRET";
- h) Quantidade dos materiais retornáveis compensados em quilogramas;
- i) O local da coleta, conforme informado pelo operador. Na ausência de informações sobre o local de coleta, será considerado o município de emissão da Nota Fiscal;
- j) Data da emissão da Nota Fiscal;
- k) Data da emissão do certificado;
- l) "QR code" e o selo de autenticidade da Certificadora;
- m) Código de identificação das Notas Fiscais às quais se referem aquela CRET;
- n) Assinatura digital por pessoa autorizada pela Certificadora com a respectiva Identificação Digital e que contenha "QR code".

## SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

**Artigo 12.** Para assegurar origem e gravimetria correta da origem e destino da embalagem retornável, apenas serão aceitas notas fiscais certificadas por Certificadora associada a um Termo de Compromisso de Logística Reversa de Embalagens.